

RESOLUÇÃO Nº 364/2011 – CEAS/MG

“Aprova o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Clayton Ferreira”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998 e, em conformidade com a deliberação da 159ª Plenária Ordinária, ocorrida em 24 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a substituição da instalação do Posto de Atendimento Social, responsabilidade do empreendedor, pelo seu apoio na estruturação do CRAS municipal, com o repasse de R\$ 30.000,00, por meio da assinatura de convenio entre empreendedor e Prefeitura via Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º Caberá ao empreendedor incorporar termo de compromisso no Plano de Assistência Social em relação do cumprimento dos aspectos acordados com o Gestor Municipal de Caldas, e encaminhar ao CEAS, 15 (quinze dias) após a publicação desta Resolução.

§ 2º Caberá ao empreendedor o repasse do recurso, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Plano de Assistência Social - PAS da Pequena Central Hidrelétrica Clayton Ferreira, que será implantado no município de Caldas / MG, com inclusão do disposto no art. 1º, ressalvado ao Conselho Estadual de Assistência Social o direito de exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.

Art.3º O município de Caldas deverá apresentar ao CEAS, declaração de compromisso em atender as demandas por meio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que seriam de responsabilidade do Posto de Atendimento Social.

§ 1º Caberá a equipe técnica do CRAS a elaboração de um Plano de Trabalho, com ações a serem executadas prioritariamente para amenizar os possíveis impactos a serem ocasionados no município de Caldas, durante e após a implantação da PCH Clayton Ferreira.

§ 2º O Plano referido no § 1º, deste artigo, deverá ser encaminhado para avaliação e aprovação do CEAS 30 (trinta) dias após a publicação desta resolução.

§ 3º Caberá a equipe técnica do CRAS atender as demandas sociais advindas da implantação da PCH Clayton Ferreira e encaminhar para imediata solução.

Art. 4º O acréscimo de medidas sócio-assistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ou de demandas da população atingida fica condicionado à deliberação favorável do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 5º As denúncias de irregularidades relativas à execução do Plano de Assistência Social, por parte da população atingida, será feita ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG na forma escrita e por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O empreendedor protocolará, trimestralmente, no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG e no Conselho de Assistência Social do município atingido relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo da resolução n.º 317/2010 do CEAS.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Caldas encaminhará ao CEAS/MG, trimestralmente, os relatórios de execução das ações da equipe do CRAS, referente aos atendimentos realizados das demandas sociais advindas da implantação da PCH Clayton Ferreira, devidamente analisados e aprovados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2011.

GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

Publicada no IOF – 31/05/2011